

LEI Nº 2.515, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Rio Piracicaba- MG institui os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Município de Rio Piracicaba deverá implantar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos e Atendimento das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em observância às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Para fins da plena fruição dos direitos previstos, as Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficam reconhecidas como pessoas com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

§1º Define-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas.

§2º Define-se pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquelas com disfunções qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID 10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V) configurando-se atualmente como: Autismo Leve; Autismo Moderado e Autismo Grave.

§3º Todas as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas Pessoas com deficiência para os fins legais.

Art. 4º - Para a consecução da Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – Incentivar a criação de um Centro de Referência para o acolhimento e tratamento das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Estimular ações objetivando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – Desenvolver campanhas educativas, de conscientização e de informações relativas ao TEA e suas implicações;

IV – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

V – Fomentar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como atendimento aos pais e responsáveis por estas pessoas;

VI – O estímulo à inserção do adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as

disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

Parágrafo único: Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º - São direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) O diagnóstico precoce ainda que não definitivo;
- b) O atendimento multiprofissional;
- c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) Os medicamentos;
- e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - O acesso à educação e ensino profissionalizante;

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Rio Piracicaba deverão inserir placas indicativas de atendimento prioritário, com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, observado a Lei Estadual nº 23.414, de 18 de setembro de 2019.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput desta lei sujeitará ao infrator multas cujos valores deverão ser regulamentados pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo terão o prazo de 30 dias, contados da data de publicação desta, para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - Fica instituído no município de Rio Piracicaba o dia 02 de abril como o Dia Municipal de conscientização do Transtorno do Espectro Autistas (TEA), acompanhando o dia Mundial da Conscientização e a cor predominante para as campanhas será o azul, cor símbolo do Autismo em todo mundo.

Art. 9º - A Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. A CIPTEA deverá ser expedida pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11 – As despesas para a implementação do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 14 de junho de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal